



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

LEI Nº. 1956/2012. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa adequar o PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, Lei Municipal nº 1863/09 de 02 de dezembro de 2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 (LDO), Lei Municipal nº 1950/2012 de 10 de setembro de 2012, para incorporar as alterações e inclusões promovidas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012, demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão os constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria de despesas, conforme anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2013 à ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos no anexo I, na coluna definitivo para 2013, ficando mantido o valor total da previsão da receita e fixação da despesa em R\$ 9.872.100,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil e Cem Reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 28 de Novembro de 2012.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SAO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA